



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

**EMENTA:** Regulamenta art. 4º da Lei Ordinária nº 3.187/2026, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 4º da Lei Ordinária nº 3.187/2026 RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes valores mensais para o pagamento do auxílio-alimentação:

I – para os Vereadores em exercício do mandato: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

II – para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão: R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

  
**Leonardo Barbosa dos Santos**  
Presidente

  
**Alcides Francisco do Nascimento**  
Vice-Presidente

  
**Arllan Dourado Gomes da Silva**  
1º Secretário

  
**Camila Queiroz Albanez**  
2ª Secretária

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



## Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar os valores do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme autorizado pela Lei Ordinária nº 3.187/2026, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo no art. 4º da Lei Ordinária nº 3.187/2026, que delega à Câmara Municipal a competência para disciplinar, por meio de resolução, os valores e critérios de concessão do benefício, respeitados os limites orçamentários e financeiros do Poder Legislativo.

A fixação de valores distintos para vereadores e servidores observa a natureza diversa das funções exercidas, bem como o princípio da razoabilidade, considerando a carga de trabalho, a dedicação ao serviço público e a necessidade de assegurar condições mínimas para o desempenho eficiente das atividades institucionais. Tal diferenciação encontra respaldo em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que admite a concessão de auxílio-alimentação a agentes políticos e servidores, desde que haja previsão legal específica, ato normativo regulamentador e compatibilidade com a realidade financeira do órgão.

Ressalta-se que o auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração, não servindo de base para cálculo de vantagens, nem gerando reflexos previdenciários, em consonância com a jurisprudência do TCE-PE e com a boa prática da administração pública.

Ademais, a definição objetiva dos valores promove maior transparência, controle e segurança jurídica, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como garantindo o correto planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a Mesa Diretora entende que o Projeto de Resolução nº 000/2026 atende ao interesse público, está em conformidade com a legislação vigente e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, razão pela qual submete a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. Fundamentação Legal

O presente estudo atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que exigem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

A despesa decorre da regulamentação dos valores do auxílio-alimentação instituído pela Lei Ordinária nº 3.187/2026.

### 2. Descrição da Despesa

O Projeto de Resolução nº 001/2026 fixa os seguintes valores mensais:

- 15 Vereadores: R\$ 1.800,00 cada
- 85 Assessores (cargos efetivos e comissionados): R\$ 900,00 cada

A vigência financeira terá início em **1º de março de 2026**.

### 3. Cálculo do Impacto Financeiro

#### 3.1. Impacto Mensal

**Vereadores:**

$$15 \times \text{R\$ } 1.800,00 = \text{R\$ } 27.000,00$$

**Assessores:**

$$85 \times \text{R\$ } 900,00 = \text{R\$ } 76.500,00$$

**Total Mensal:**

$$\text{R\$ } 27.000,00 + \text{R\$ } 76.500,00 = \text{R\$ } 103.500,00$$

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM

### 3.2. Impacto no Exercício de 2026

Considerando efeitos financeiros a partir de março (10 meses):

R\$ 103.500,00 × 10 =

**R\$ 1.035.000,00**

### 3.3. Impacto Anual (Exercício Cheio)

R\$ 103.500,00 × 12 =

**R\$ 1.242.000,00**

### 3.4. Projeção para os 2 Exercícios Subsequentes

Considerando manutenção dos valores (sem reajustes):

- 2027: R\$ 1.242.000,00
- 2028: R\$ 1.242.000,00

Caso haja reajuste inflacionário estimado de 4% ao ano (projeção conservadora):

- 2027: R\$ 1.291.680,00
- 2028: R\$ 1.343.347,20

## 4. Natureza da Despesa

O auxílio-alimentação:

- Possui natureza indenizatória;
- Não se incorpora à remuneração;
- Não integra base de cálculo previdenciária;
- Não compõe limite de despesa com pessoal (conforme entendimento consolidado do TCE e STN, quando expressamente indenizatório).

Classifica-se como **Despesa Corrente – Outras Despesas Correntes**.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



## 5. Adequação Orçamentária e Financeira

A despesa deverá ser suportada por dotação própria no orçamento da Câmara Municipal, observando:

- Compatibilidade com o PPA;
- Conformidade com a LDO 2026;
- Existência de saldo suficiente na LOA 2026;
- Observância ao limite constitucional do art. 29-A da Constituição Federal (repasso ao Legislativo).

## 6. Declaração

Declara-se que:

- O aumento da despesa possui estimativa de impacto financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- Há previsão orçamentária suficiente para sua implementação;
- A despesa é compatível com as metas fiscais estabelecidas na LDO;
- Não compromete os limites de despesa com pessoal nem o limite de repasse do duodécimo.

## 7. Conclusão

O impacto financeiro estimado é:

- **R\$ 1.035.000,00 em 2026**
- **R\$ 1.242.000,00 por exercício em caso de manutenção dos valores**

Desde que haja previsão orçamentária específica e observância dos limites constitucionais e da LRF, o Projeto de Resolução nº 001/2026 mostra-se financeiramente viável.



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Resolução nº 001/2026, que regulamenta os valores do auxílio-alimentação instituído pela Lei Ordinária nº 3.187/2026, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, que:

I – a despesa está devidamente estimada conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;

II – há dotação orçamentária suficiente para suportar a implementação da despesa no exercício vigente;

III – a criação da despesa não compromete os limites estabelecidos para despesa com pessoal nem o limite constitucional de repasse ao Poder Legislativo;

IV – trata-se de despesa corrente classificada como outras despesas correntes, de caráter continuado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

São Lourenço da Mata, 27 de fevereiro de 2026.

  
Leonardo Barbosa dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📄 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM